



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(do Sr. Marcos Pollon)

Determina que somente decisão judicial poderá afastar ou negar a validade de laudo médico emitido por profissional habilitado.

Apresentação: 28/08/2025 09:41:40:0023 - Mesa

PL n.4286/2025

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O laudo médico emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, seja em âmbito público ou privado, somente poderá ser negado, afastado ou desconsiderado mediante decisão judicial fundamentada.

Art. 2º Fica vedada a negativa administrativa, por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto à validade de laudo médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e devidamente subscrito, ressalvada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou exames complementares, desde que devidamente fundamentados.

Art. 3º A recusa administrativa de laudo médico, sem decisão judicial que a fundamente, sujeitará a autoridade responsável às sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa o presente Projeto de Lei, que estabelece regra clara e objetiva: **somente decisão judicial poderá negar validade a laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado.**

Não se trata de inovação caprichosa, mas de necessidade urgente para impedir abusos administrativos que vêm desrespeitando frontalmente a Constituição Federal e violando direitos fundamentais dos cidadãos.





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

De acordo com auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, entre janeiro e maio de 2024, o INSS **indeferiu indevidamente 13,20% dos pedidos em análises manuais e 10,94% nas análises automáticas**, conforme relatório do Ministro Aroldo Cedraz². Por trás desses números estão histórias de sofrimento: trabalhadores incapacitados, aposentados, pensionistas e segurados em geral que, mesmo munidos de laudos médicos legítimos, foram tratados como se simulassem doenças ou fraudes, vítimas da frieza burocrática.

Ora, se um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina emite laudo técnico, este documento deve gozar de presunção de legitimidade. Desconsiderá-lo por ato administrativo genérico é afrontar a ciência, a boa-fé e a dignidade da pessoa humana.

Além do mais, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Trata-se de princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico brasileiro e de referência obrigatória para a formulação e interpretação das normas legais, especialmente aquelas que afetam diretamente os direitos individuais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A dignidade humana deve ser resguardada com especial cuidado, dada a maior dependência econômica, social e fisiológica que frequentemente acompanha essa etapa da vida.

A negativa de um laudo médico não é apenas um ato burocrático: é uma violência contra o cidadão, porque retira dele os recursos necessários para sua sobrevivência, sua saúde e sua dignidade. O laudo, emitido por profissional habilitado, deve ter presunção de legitimidade. Despreza-lo por ato administrativo genérico é desmoralizar a ciência, afrontar a boa-fé e transformar o Estado em algoz daqueles que mais precisam de

¹ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-analisa-indeferimentos-indevidos-no-inss> “TCU analisa indeferimentos indevidos no INSS Tribunal verificou que mais de 10% dos indeferimentos em análise automática estão equivocados. Na análise manual, erros passam de 13%” Acesso em: 23/08/2025.

² Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/tcu-diz-que-inss-errou-em-mais-de-10-de-beneficios-negados/> ” TCU diz que INSS errou em mais de 10% de benefícios negados Ministro disse que há “incentivos concedidos pelo próprio INSS aos seus servidores para a análise inadequada”... Acesso em 23/08/2025.





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

proteção.

Negar um laudo médico vai muito além da burocracia: é um ato de crueldade estatal, porque priva o cidadão dos meios mínimos de subsistência, compromete sua saúde e fere sua dignidade. O documento, elaborado por médico regularmente inscrito em seu conselho profissional, deve ser considerado legítimo até prova em contrário. Ignorá-lo por mera decisão administrativa padronizada é rasgar a ciência, trair a boa-fé e converter o Estado em carrasco de quem mais precisa de amparo.

Ao reconhecer a especial condição do contribuinte como sujeito de direitos reforçados, o projeto de lei dialoga diretamente com a jurisprudência constitucional e com os compromissos do Brasil em matéria de direitos humanos. Ao mesmo tempo, promove um sistema previdenciário mais equânime, assegurando a proteção social aos segurados. O INSS, que deveria ser o pilar fundamental da seguridade social brasileira, tem a missão de garantir amparo e segurança financeira aos trabalhadores e seus dependentes nas diversas fases da vida, de modo a preservar as condições reais de existência digna dos contribuintes.

Os direitos sociais são garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988, que visam assegurar condições dignas de vida para todos os cidadãos. Estão listados no artigo 6º, e incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Esses direitos refletem o compromisso do Estado com a justiça social, buscando reduzir desigualdades e promover o bem-estar coletivo. São essenciais para que a cidadania seja plena e para garantir a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República.

A efetivação dos direitos sociais depende da atuação do poder público, da formulação de políticas públicas e da participação ativa da sociedade. A Constituição também determina que esses direitos devem ser progressivamente ampliados,





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

respeitando os princípios da legalidade, igualdade e solidariedade.

O art. 194, combinado com o art. 6º da Constituição Federal, ao tratar da seguridade social, estabelece como objetivo a universalidade da cobertura e do atendimento, com especial atenção àqueles que, em razão da idade ou de enfermidades, encontram-se em maior risco social.

Esses dispositivos constitucionais impõem ao legislador o dever de assegurar, de forma efetiva, a proteção social dos contribuintes. Entretanto, a realidade mostra que esse mandamento constitucional tem sido violado de forma sistemática pelo próprio Estado, especialmente pelo INSS, que desconsidera laudos médicos regularmente emitidos por profissionais habilitados.

A negativa desses documentos não é mera questão burocrática: trata-se de uma prática que **retira do cidadão os recursos indispensáveis à sua sobrevivência, à sua saúde e à sua dignidade**, forçando-o, muitas vezes, a enfrentar longos processos judiciais para obter aquilo que já lhe era reconhecido por um médico e que deveria ser garantido administrativamente. O resultado é perverso: idosos ficam sem acesso a medicamentos, trabalhadores incapacitados permanecem sem renda e famílias inteiras mergulham em situação de vulnerabilidade.

Essa conduta fere frontalmente princípios constitucionais como a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), a **proteção da saúde e da previdência social como direitos fundamentais** (art. 6º e art. 201), o **dever do Estado de assegurar políticas de saúde e redução de riscos** (art. 196) e a **legalidade e motivação administrativa** (art. 37, caput). Além disso, afronta o princípio da **inafastabilidade da jurisdição** (art. 5º, XXXV), na medida em que transfere ao cidadão o ônus de buscar no Judiciário um direito já comprovado tecnicamente.

A manutenção desse modelo injusto gera prejuízo duplo: primeiro, para o contribuinte, que tem sua subsistência comprometida e sua dignidade violada; segundo, para o próprio Estado, que acaba sobrecregendo o Poder Judiciário com demandas que





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

poderiam ser resolvidas administrativamente, desperdiçando recursos públicos e retardando a efetividade da justiça social.

Portanto, ao impedir que laudos médicos sejam simplesmente desconsiderados por decisões administrativas genéricas, esta proposição busca não apenas **proteger o cidadão contra arbitrariedades**, mas também devolver racionalidade, legalidade e humanidade ao sistema previdenciário brasileiro.

Diante de todo o exposto, a presente proposição busca promover justiça social, proteção previdenciária e respeito à dignidade da pessoa idosa, por meio de medida simples, viável e juridicamente amparada. Ao determinar que laudos médicos regularmente emitidos por profissionais habilitados não possam ser desconsiderados administrativamente pelo INSS, reafirma-se o compromisso do Estado com os fundamentos constitucionais da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

Trata-se de um passo necessário para corrigir uma injustiça recorrente, na qual idosos e trabalhadores doentes têm seus laudos negados de forma padronizada, sendo forçados a ingressar no Judiciário para obter o mínimo de proteção a que já fazem jus. Essa prática burocrática, que transforma a exceção em regra, causa profundo prejuízo humano e financeiro, ao mesmo tempo em que fere princípios constitucionais e sobrecarrega o sistema de justiça.

Assim, a medida proposta busca devolver racionalidade, humanidade e legalidade ao sistema previdenciário, reconhecendo que aqueles que já contribuíram durante toda uma vida ativa devem ser acolhidos tanto em acidentes laborais e na velhice e assim, prevalecer o respeito, à justiça e efetiva proteção social.

Pelas razões acima expostas, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que será reconhecido seu mérito social, jurídico e constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS

Apresentação: 28/08/2025 09:41:40.023 - Mesa

PL n.4286/2025



* C D 2 5 0 5 6 6 9 6 1 7 0 0 *



Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – III – Gabinete 136 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5136 - E-mail: dep.marcospollon@camara.leg.br / gab.marcospollon@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250566961700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon